

CESAN – Companhia Espírito-Santense de Saneamento

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infrarrelacionado concorrente ao cargo disponibilizado, que insurge contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no Edital de Concurso público Nº. 001/2011 da CESAN – Companhia Espírito-Santense de Saneamento – ES.

RECORRENTES

Insc.	Nome	Cargo
144005205	Willias Farias Bastos	FAIXA FUNCIONAL II - B (Centro-Norte)
144014770	Jose Aderaldo Pacheco Barbosa	FAIXA FUNCIONAL II - B (Serrana)
144013635	Tiago Bauer Carcheno	FAIXA FUNCIONAL II - C - Vistoriante Serv. Água e Esgoto (Cadastro Único)
144017063	João Victor Oliveira Furtado	FAIXA FUNCIONAL III - D (Centro-Norte)
144021100	Juscelio Tonoli	FAIXA FUNCIONAL III - D (Serrana)
144008317	Regges de Almeida Marcelino	FAIXA FUNCIONAL III - D (Sul)
144013944	Dionizio Natividade de Moura	FAIXA FUNCIONAL IV - A (Cadastro Único)
144008460	Luciano Sarmento Faria	FAIXA FUNCIONAL IV - A (Cadastro Único)
144012082	Rodrigo Martins Guzzo	FAIXA FUNCIONAL IV - A (Cadastro Único)
144011488	Ewerton Vinicius de Mello Freire	FAIXA FUNCIONAL V - B (Cadastro Único)
144014447	Marina Zanetti de Almeida	FAIXA FUNCIONAL V - B (Cadastro Único)

II ANÁLISE DOS RECURSOS

144005205 - Willias Farias Bastos – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação. O candidato obteve 03 (três) acertos nas questões de conhecimento específico, alcançando 06 (seis) pontos e não 06 (seis) acertos, conforme disposto no recurso.

144014770 - Jose Aderaldo Pacheco Barbosa – Recurso Prejudicado.

144013635 - Tiago Bauer Carcheno - Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação.

144017063 - João Victor Oliveira Furtado – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação.

144021100 - Juscelio Tonoli – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação.

144008317 - Regges de Almeida Marcelino – Recurso Prejudicado.

144013944 - Dionizio Natividade de Moura – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação.

144008460 - Luciano Sarmento Faria – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação.

144012082 - Rodrigo Martins Guzzo – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas do candidato, verificou-se que não houve divergência na pontuação. Conforme disposto no Edital que orienta este certame, não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

144011488 - Ewerton Vinicius de Mello Freire – Recurso Prejudicado.

144014447 - Marina Zanetti de Almeida – Recurso Improcedente – Após reanálise da folha de respostas da candidata, verificou-se que não houve divergência na pontuação, uma vez que o resultado é processado a partir do gabarito definitivo.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise do recurso, o mesmo foi julgado, de acordo com as decisões e fundamentações supracitadas.

Publique-se,

Vitória, 24 de junho de 2011